

DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade comunicou a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do Termo de Fomento nº 01/2020, conforme cópia anexa do ofício protocolado.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

A handwritten signature in purple ink that reads "Simone Arend".

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal



DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade atendeu as Leis Federais nº13.019/2014 e a nº 12.527/2011 na execução do Termo de Fomento nº 01/2020.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

Simone Arend

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal

4



DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade cumpriu com a meta quantitativa constante do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 01/2020, de acordo com as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 15.527/2011.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

A handwritten signature in purple ink that reads "Simone Arend".

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal

A small, handwritten mark or signature in blue ink located in the lower right area of the page.

"O canto nos deixa mais feliz!" #amamoscantar



DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não houve contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente, na execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 01/2020.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

A handwritten signature in purple ink that reads "Simone Arend".

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal

4

"O canto nos deixa mais feliz!" #amamoscantar



DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não houve contratação de empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente, na execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 01/2020.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

A handwritten signature in purple ink that reads "Simone Arend".

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal

A small, simple handwritten mark or signature in purple ink, located in the lower right area of the page.

"O canto nos deixa mais feliz!" #amamoscantar



DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que em atendimento as Leis Federais nº13.019/2014 e nº 12.527/2011, a total Regularidade dos Gastos conforme o Plano de Trabalho e o Termo de Parceria/Fomento nº 01/2020, bem como sua contabilização foi de forma regular conforme os preceitos da legislação vigente.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

A handwritten signature in purple ink that reads "Simone Arend". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal

9

"O canto nos deixa mais feliz!" #amamoscantar



DECLARAÇÃO

SIMONE AREND, inscrita no CPF sob o nº 973.093.890-34, **Presidente do CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.361.426/0001-70, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade em atendimento as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 15.527/2011, disponibiliza em sua sede, no quadro mural a prestação de contas mensal.

Ernestina RS, 31 de agosto de 2020.

A handwritten signature in purple ink that reads "Simone Arend".

Simone Arend
Presidente do Coral Municipal

8

"O canto nos deixa mais feliz!" #amamoscantar

Ata nº 09/2020

No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte reuniram-se nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Municipal. Inicialmente realizou-se a análise da primeira parcela do repasse ao local Municipal de Brusilima que apresentou a prestação de contas de liquidação por tanto do valor programado, o qual havia sido aprovado em ata pelo Conselho Municipal, a prestação de contas foi operada pelos membros. Em seguida foi analisado o calendário escolar dos níveis de ensino do nível municipal onde foi aprovado pelos membros do Conselho Municipal, sendo que o nível de educação infantil dispensa-se o cumprimento dos dias letivos e carga horária anual previstos no inciso II do caput do art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 de acordo com a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, art 2 inciso I, tendo-lhe-se apresentado o calendário referente à oferta em regime especial de atividades não presenciais dos estudantes. O Conselho acompanha a nota oficial do dia trinta de setembro de dois mil e vinte emitida pela ANPA em manter a suspensão das atividades educacionais presenciais para a educação básica. Foi apresentado o sugimento escolar do ano de dois mil e vinte da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Orlando Rojas para leitura e análise, sendo aprovado pelos membros, além mais a constar encerra a presente ata, com o nome Calhazney, Larissa Aparecida, Vinícius da Silva dos Santos, Soraia Helena Estela M. de Góis, Emerson Luiz, Tereza Lucrecia Farias, A. Long Troncelis

PARECER

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento conforme portaria de designação da comissão 011/2018, para a análise e emissão do parecer referente à primeira parcela proporcional (devido à pandemia o conselho aprovou apenas 50% do valor programado no plano de trabalho da entidade) repassada no ano de 2020 ao Coral Municipal de Ernestina/RS. Analisou-se a documentação apresentada pela entidade e emite-se o parecer favorável à respectiva prestação de contas.


Márcia Juliane Schwade Gatto – Contadora


Mara Rubia dos Santos – Agente Administrativo II



PARECER

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte eu, **INGRID LILIANI WORST**, nomeada Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, designada pela portaria nº. 032/2018 realizei a análise da Prestação de Contas relativa à **Primeira Parcela (1ª)** referente ao mês de julho de 2020, dos recursos repassados pelo Município de Ernestina/RS para o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, dando parecer favorável à mesma.

Ernestina, 16 de setembro de 2020.

Ingrid Liliani Worst
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Ingrid Liliani Worst
Secretária Municipal Educação
Cultura, Desporto e Turismo
Designada
Portaria nº 032 / 2018

Parecer Jurídico Associação dos Universitários de Ernestina - ASUNER

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 1 DE 2020 DA 1ª PARCELA adimplida no mês de julho de 2020.

Análise final dos procedimentos do repasse para o Coral Municipal de Ernestina/RS. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS ATENDIMENTO A LEI 13.049/2014. TERMO DE FOMENTO. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Comissão de Seleção da Lei nº. 13.019/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no presente processo nos termos da Lei nº 13.019/2014, que almeja o repasse ao Coral Municipal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Para a celebração e a formalização do termo de colaboração/fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que o Coral é o único na área de atuação em Ernestina/RS, não havendo outros no mesmo segmento conforme declarações apresentadas, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para a celebração do Termo de colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstas nos artigos 33 e 35 a Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifico que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo dos resultados a serem obtidos.

Portanto, o procedimento previsto na licitação respeitou o contido na Lei nº. 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto a homologação do certame e a formalização do fomento. /-

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica pela homologação com ressalva dos procedimentos adotados no curso do procedimento regido pelo edital que visa o repasse ao Coral Municipal, podendo ser celebrado e formalizado o termo de fomento, ratificando o parecer apresentado pelo Setor Contábil, devendo ser aceita com ressalva das contas prestadas. Ademais, sugere-se que na continuidade do termo sejam observadas as sugestões elaboradas no parecer da assessoria contábil.

É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Ernestina RS, 20 de outubro de 2020.



IRIS CRISTINA DIEFENTHAELER

OAB/RS Nº. 73.475

Procuradoria Jurídica do Município

MEMORANDO INTERNO Nº 01/2020

PARA: MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO/CONCEDENTE
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL

DE: MARCIA J. S. GATTO/CONTADORA
SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA/ASSESSORIA CONTÁBIL

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PROPONENTE: CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS.

PARCELA MENSAL: PRIMEIRA

R\$ 650,00

TERMO DE FOMENTO: T. F. Nº. 01/2020

MÊS: JULHO DE 2020

DATA: 14/09/2020

CC: PARA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO.

Excelentíssimos Senhores;

Encaminho a Vossas Senhorias, para apreciação e emissão de Pareceres, a Prestação de Contas relativa à **Primeira Parcela (1ª-Parcial)**, referente ao mês de **Julho/20**, dos recursos repassados pelo Município de Ernestina RS ao **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, por meio do **Termo de Fomento nº 01/2020**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, composta dos seguintes documentos:

1) DA ENTREGA DOCUMENTAL:

1.1) ANEXOS:

ANEXO I – Ofício 01/2020;

ANEXO II – Relatório de Cumprimento do Objeto;

ANEXO III – Relatório de Execução Físico - Financeira;



ANEXO IV – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;

ANEXO V – Relação de Pagamentos Efetuados;

ANEXO VI – Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados;

ANEXO VII – Conciliação Bancária;

1.2) DECLARAÇÕES:

- a) Comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;
- b) Comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014;
- c) Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho;
- d) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- e) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- f) Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização;
- g) Declaração de Contas.

1.3) CERTIDÕES NEGATIVAS - CNDs:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com a Previdência Social (E: 21/08/20 - V: 17/02/2021);
- b) Certidão de Situação Fiscal Estadual, (E: 21/08/20 - V: 19/10/2020);
- c) Certidão de Tributos Municipais, (E: (E: 21/08/20 - V: 19/11/2020));
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (E: 02/09/20 – V: 13/09/20);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (E: 21/08/20 – V: 16/02/2020);

Obs. Embora as CNDs tenham sido impressas em datas diversas à Prestação de Contas, a Entidade mantém-se em regularidade fiscal exigida, para Liberação das Parcelas futuras, desde a data da Assinatura do Termo de Fomento.

2) DA ANÁLISE DOCUMENTAL:

2.1) ANEXOS:

ANEXO I:

- a) Contém o Ofício 01/2020;
Documento entregue.

ANEXO II:

- a) Contém a identificação do Proponente, Termo de Fomento, Objeto e detalhamento da Parceria;
- b) Contém o detalhamento da realização das Ações;
- c) Contém as Ações Executadas, inclusive o montante dos recursos aplicados e previstos no Plano de Trabalho, considerando os valores repassados pela Concedente e pelo Conveniente;
- d) Contém Alcance dos Objetivos;
- e) Contém Declaração

Documento entregue.

ANEXO III:

- a) Contém a identificação do Proponente, Termo de Fomento, Objeto e detalhamento da Parceria;
- b) Contém o detalhamento dos Valores Programados, Repassados e Aplicados no período do mês de **Julho de 2020**;
- c) Contém as Ações Físicas executadas, porém não foi totalizada porque são unidades distintas;
- d) O Repasse do Município no valor de **RS 650,00**, foi feito em data de **24/07/2020**;
- e) As despesas referentes à **Primeira Parcela (Parcial) Julho/2020**, foram pagas em data de **24/07/2020**;

Documento entregue.

ANEXO IV:

- a) Contém a identificação do Proponente, Termo de Fomento, Objeto e detalhamento da Parceria;
- b) Contém o valor do Saldo Livre Anterior, em **23/12/2019: RS 0,00**;
- c) Contém o valor do Saldo de Aplicação, em **27/07/2020: RS 0,00**;
- d) No mês de Julho, referente a **Primeira Parcela de 2020**, que era de **RS 1.550,00**, foi liberado e pago o valor de **RS 650,00**, devido à **Pandemia do COVID/19**, em função de que os Eventos relativos ao objeto não estarem sendo realizados, porém as aulas de treinamento estão sendo feitas de forma virtual, conforme documentos em anexo;
- e) Contém o valor das Despesas realizadas e referentes ao Objeto do **Termo de Fomento nº. 01/2020**;
- f) Contém o valor de **RS 37,00** registrados como TED's pagos e restituídos.

Documento entregue.

ANEXO V:

- a) O comprovante Fiscal, relativo às despesas realizadas no mês de Julho/20, foi emitido na seguinte data:

R\$ 650,00 em 21/07/2020 - NF. Nº 258;

Total R\$ 650,00

Documento entregue.

ANEXO VI:

- a) Não houve aquisição de Bens e Equipamentos Permanentes;

Documento entregue.

ANEXO VII:

- a) Contém o valor do Saldo Conciliado, em 27/07/2020: **RS 0,00;**

Documento entregue.

3) DA ANALISE:

Após análise da Documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14 e alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15, bem como o Termo de Fomento nº 01/2020, informamos que a Entidade apresentou documentação solicitada, relativa à Prestação de Contas da **Primeira Parcela (Parcial) referente ao mês de Julho de 2020**, dos recursos repassados pelo Município e destinados ao custeio das despesas do **CORAL MUNICIPAL**.

4) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERAMOS a Prestação de Contas **ACEITA**.

5) DO PARECER TÉCNICO CONTÁBIL:

Em análise da documentação relativa à Prestação de Contas apresentada, não foram encontradas irregularidades que motivassem sua desaprovação, nosso **PARECER É FAVORÁVEL**;

Este Parecer é conclusivo somente sob o ponto de vista do Contábil, devendo o Conselho, a Comissão, o Gestor, o Controle Interno e o Departamento Jurídico, analisar e emitir seus Pareceres relativos.

6) DA ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Anexar Parecer.

7) DA ANÁLISE DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO nº 02/2019, CONCEDENTE:

Anexar Parecer.

8) DA ANÁLISE DA COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Anexar Parecer.

09) DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:

Anexar Parecer.

10) DE ACORDO, DO PREFEITO MUNICIPAL.

Dar DE ACORDO nos Pareceres.

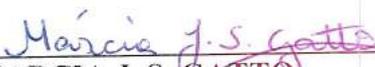
11) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
3.3.50.41.99.00.00 – Outras Instituições Privadas

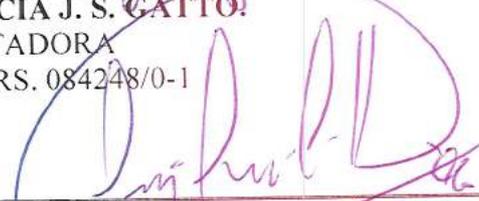
Valor do Repasse Anual R\$ 15.500,00:
PRIMERA PARCELA – R\$ 1.550,00 – JULHO
Valor Repassado – R\$ 650,00

Valor pago das Contribuições:.....R\$ 650,00

Ernestina RS, 14 de Setembro de 2020.



MARCIA J. S. GATTO
CONTADORA
CRC/RS. 084248/0-1



SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS



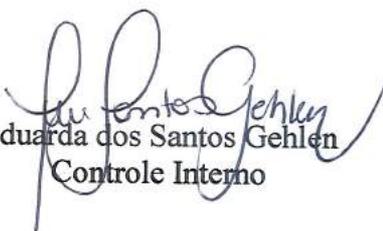
**PARECER DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ATINENTE
AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2020 DO CORAL MUNICIPAL DE
ERNESTINA RS.**

Examinamos as documentações apresentadas referente à primeira parcela de repasse (parcial) do mês de Julho/2020 pelo Município de Ernestina ao **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**:

Após análise documental apresentada, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14 alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, bem como o Termo de Fomento 01/2020, esta unidade de Controle Interno **ACEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA DE REPASSE AO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA RS**, pois não observou irregularidades na sua composição.

“É O NOSSO PARECER.”

Ernestina, 19 de Outubro de 2020.


Eduarda dos Santos Gehlen
Controle Interno

PARECER

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte analisei a prestação de contas referente à primeira parcela proporcional (devido à pandemia o conselho aprovou apenas 50% do valor programado no plano de trabalho da entidade) repassada no ano de 2020 ao Coral Municipal de Ernestina/RS. Analisei também os pareceres contábeis, do conselho de educação, da comissão permanente de avaliação e monitoramento dos termos de fomento, da gestora do termo de fomento, do controle interno deste município e do departamento jurídico concordando com os mesmos e conseqüentemente aprovando a respectiva prestação de contas.



Odir João Boehm
Prefeito Municipal